



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

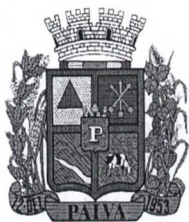
LEI nº 1.155 de 11 de Dezembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paiva, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I - Uma área situada no lugar denominado Patrimônio, na Rua vereador Antônio Nepomuceno de Paiva, Paiva – MG com área de 10.459,74 m² (dez mil quatrocentos e cinquenta e nove e setenta e quatro metros quadrados) compreendida dentro do imóvel devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena – MG, Matrícula 9.969, Livro 2AJ, fl. 165 (área total: 31.000 m² trinta e um mil metros quadrados), no qual deverá ser posteriormente desmembrada, avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 19/11/2013, pela Comissão de Avaliação do Município instituída pelo Decreto Municipal nº 772/13, com as seguintes medidas e confrontação: Partido do ponto 1, coordenada plana 7.645.089,844 m Norte e 664.095,337 m Leste, deste, confrontando neste trecho na RUA VEREADOR ANTÔNIO NEPOMUCENO DE PAIVA, seguindo com a distância de 10,50 m e azimute plano de 237°05'09" chega-se ao ponto 2, de coordenadas 7.645.084,138 m Norte e 664.086,522 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a RUA “A”, seguindo com distância de 5,81 m de azimute plano 228°23'38" chega-se ao ponto 3, de coordenadas 7.645.075,134 m Norte e 664.081,768 m Leste, deste, seguindo a distância com 5,81 m e azimute plano de 214°33'54" chega-se ao ponto 4, de coordenada 7.645.075,134 m Norte e 664.078,473 m Leste deste, confrontando neste trecho com o MUNICÍPIO DE PAIVA, seguindo com distância de 34,44 m e azimute plano 255°26'47" chega-se ao ponto 5, de coordenadas 7.645.066,480 m Norte e 664.045,139 m Leste, deste, seguindo a distância de 28,61 m e azimute plano de 217°29'38" chega-se ao ponto 6, de coordenadas 7.645.043,776 m Norte e 664.027,722 m Leste, deste, seguindo a distância de 28,61 m e azimute plano de 211°34'50" chega-se ao ponto 7 de coordenadas 7.644.821,465 m Norte e 663.891,056 m Leste deste confrontando neste trecho com AUGUSTO FERREIRA DE PAIVA,



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

seguinto com distância de 22,10 m e azimute plano de 270°45'42" chega-se ao ponto 8, de coordenadas 7.644.821,759 m Norte e 663.868,960 m Leste, deste, seguindo com distância de 16,63 m e azimute plano de 270° 07'26" chega-se ao ponto 9, de coordenadas 7.644.821,795 m Norte e 663.852,334 m Leste, deste, confrontando neste trecho com MUNICÍPIO DE PAIVA, seguindo com distancia de 10,23m e azimute plano de 0°54'09" chega-se ao ponto 10, de coordenadas 7.644.832,020m Norte e 663.852,495 m Leste, deste, seguindo com distância de 19,67 m e azimute plano de 43°33'48" chega-se ao ponto 11, de coordenadas 7.644.846,275m Norte e 663.866,053 m Leste, deste, seguindo com distância de 5,77 m e azimute plano 34°31'05" chega-se ao ponto 12, de coordenadas 7.644.851,030 m Norte e 663.869,323 m Leste, deste, seguindo com distância de 237,41 m e azimute plano de 31°34'50" chega-se ao ponto 13, de coordenadas 7.646.053,284 m Norte e 663.993,656 m Leste deste, seguindo com desenvolvimento de 26,99m e raio de 35,25 chega-se ao ponto 14, de coordenadas 7.645.068,942 m Norte e 664.014,827m Leste, deste, seguindo com distância de 83,18 m e azimute plano de 75°26'47" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

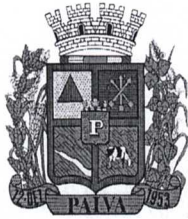
Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integram o ativo da CAIXA;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º. Reverterá ao patrimônio da Municipalidade o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que o donatário dê ao imóvel destinação diversa ou descumpra o



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

disposto nos artigos anteriores, perdendo, nestes casos, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 11 de Dezembro de 2013.

Neimar Toledo Brandão

Prefeito Municipal

Paiva/MG